



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº122/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**

CONTRATADA

PLANO SOCIAL FAMILIAR SO EM VIDA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.124.989/0001-69 estabelecida na Rua Marino Cota Martins Teixeira, n.º 71, Centro, Rio Casca MG, representada neste ato por **Dirceu Alves Dornelas**, brasileiro, solteiro, empreendedor/empresário, portador do CPF nº407.023.596-53 e CI M-3.348.151 expedida pela SSP MG e de ora em diante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS FUNERARIS** de acordo com o edital e anexos do Pregão Presencial nº 021/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO


2.1. O presente contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2017, podendo ser alterado, prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.66/93.


CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR/ PAGAMENTOS:

4.1. O valor total do CONTRATO é de R\$ 38.150,00 (Trinta e oito mil cento e cinquenta reais), conforme abaixo:


Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


Cássia Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	URNA POPULAR	Un	50	R\$ 340,00	R\$17.000,00
02	VELAS FUNEBRE	Un	200	R\$ 5,00	R\$1.000,00
03	VEU FUNEBRE	Un	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
04	ORNAMENTAÇÃO DO CORPO COM FLORES ARTIFICIAIS	Un	50	R\$ 100,00	R\$5.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DO CORPO	Un	50	R\$ 100,00	R\$5.000,00
06	TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO, PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE CORPO, com atendimento mínimo às exigências da Vigilância Sanitária.	Km	5.000	R\$ 1,90	R\$9.500,00
Total do fornecedor					R\$38.150,00

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido em até 30 dias após a prestação dos serviços, acompanhados das notas fiscais.


4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).


CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0217-082440052-2116-33903299,0217-082440052-2116-33903900, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.


Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


Cidade: Rio Casca
OAB/110 - 155472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 7.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 7.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 7.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 7.1.5 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
- 7.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - São obrigações do Contratante:

- 7.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
- 7.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

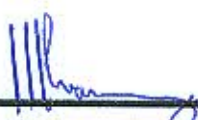
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização e a análise da qualidade dos serviços prestados, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 9.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

9.2 - Multas:


Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


OAB/MG - 135472
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

9.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação do serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de RIO CASCA - MG, para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

RIO CASCA, 12 de maio de 2017


Liliane Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CONTRATADA

Testemunhas: 1

[Handwritten signature]

Marilene de Fátima Rossi
CPF: 039.024.776-60

2

[Handwritten signature]
Dr. Eudécio Rodrigues de Almeida
OAB/MG - 135472
Assessoria Jurídica